

Ofício nº 271/2015-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 10 de dezembro de 2015.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560, Centro

Ref.: -*

Assunto: Projeto de Lei para votação

Pelo presente apresento o Projeto de Lei n.º 056/2015 para votação referente a criação do Programa de Auxílio e Incentivo a Atletas.

Cordialmente,

João Feliciano Menezes Pizzio

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito

06212015
PROTOCOLO
DATA 10.12.15

.....
Câmara de Vereadores de
Pinto Bandeira



Pinto Bandeira, 09 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI n.º 056/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira.

Apresentamos Projeto de Lei que visa autorizar a concessão de auxílio a esportistas do Município de Pinto Bandeira.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



Lei Nº. _____/2015

Institui o Programa de Auxílio e Incentivo ao Atleta.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pinto Bandeira o Programa de Auxílio e Incentivo ao Atleta com o objetivo de:

I – valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores;

III – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de auxílio financeiro.

§ 1º. O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização legislativa, o Município, cooperar para o desporto profissional.

§ 2º. O auxílio Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem representado em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional, internacional e mundial.

§ 3º. Serão contemplados pelo auxílio atleta de todas as modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, existentes no esporte mundial.

Art. 2º O auxílio financeiro para atleta de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico ou material, para atletas não profissionais e atleta guia.

Art. 3º O auxílio financeiro ao atleta será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, Esporte e Lazer e respectiva assinatura de Termo de Convênio.

Paragrafo Único. Todo Termo terá seu início a partir da sua assinatura e fim no mês de dezembro do mesmo ano, não podendo o mesmo ser retroativo.

Art. 4º- Caberá ao Conselho Municipal de Educação, Esporte e Lazer (CMEEL), nos termos da Lei Municipal n.º 141/2015, a decisão pela concessão, renovação ou extinção do auxílio financeiro ao atleta para cada um dos beneficiários, quando se tratar de recursos do Fundo Municipal de Esportes.



Art. 5º- O referido benefício de que trata a presente Lei será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através de recursos do CMEEL conforme livre critério de conveniência e oportunidade, opinando pela concessão, renovação ou extinção do auxílio financeiro do atleta Municipal, para cada um dos beneficiários do Programa, desde que estejam preenchidos os critérios estabelecidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - Para ingressar no Programa de Auxílio e Incentivo ao Esporte, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 6 (seis) anos.

II - ter participação de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos estadual, nacional, internacional ou mundial no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão do auxílio financeiro do atleta.

III – apresentar plano anual de participação ou treinamento para competições oficiais na modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competição de âmbito estadual, nacional, internacional ou mundial;

IV – apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituições de ensino público, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

V – estar em plena atividade esportiva e residir em Pinto Bandeira há pelo menos 1 (um) ano;

§ 1º Com o deferimento da concessão do auxílio financeiro ao atleta, o requerente compromete-se a representar o Município de Pinto Bandeira, em competições promovidas ou consideradas de interesse do município.

§ 2º O Atleta beneficiado com o auxílio financeiro oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Pinto Bandeira em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão do auxílio financeiro ao atleta fica limitada a uma por atleta não profissional, para-atleta não profissional e atleta-guia.

§ 4º O atleta-guia, para pleitear a concessão de auxílio financeiro ao atleta, deverá atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo e ainda, apresentará documentos fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita do atleta-guia.

Art. 7º O auxílio financeiro ao atleta será concedida para atletas, paratletas e atleta-guias para atuarem em campeonatos, nos seguintes limites anuais:



I – Campeonatos no âmbito Estadual: de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – Campeonatos no âmbito Nacional: de R\$ 1.000,00 (mil reais) a no máximo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III - Campeonato no âmbito Internacional/Mundial: de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O auxílio financeiro do atleta a ser concedidas aos atletas, para-atleta e atletas-guias será definida pelo CMEEL, considerando o histórico do atleta na modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categorias na qual se encontra e a importância do atleta e da modalidade.

§ 2º Os critérios para definições do enquadramento dos benefícios nos auxílio financeiro do atleta serão definidos em Decretos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A concessão do Auxílio Financeiro ao atleta não gera vínculo laboral ou qualquer natureza com a administração Pública Municipal.

Art. 9º Será automaticamente desligado, e obrigado a devolver o valor recebido do Programa, o atleta, para-atleta ou atleta-guia que:

I – Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário apresentado no pedido da concessão do auxílio.

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado.

III – deixar de atender ao disposto nos § 1º e § 2º, dos art. 6º e 11 desta Lei;

IV – for transferido para representação de outro município, Estado ou País sem anuência do Município de Pinto Bandeira.

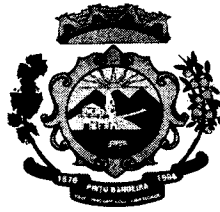
V – sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.

VI – o atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia ao pleitear o benefício.

§ 1º A concessão do Auxílio é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o benefício atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º O CMEEL em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer tem autonomia para, imotivadamente, determinar o cancelamento do benefício da concessão do auxílio ao seu beneficiário.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Esporte, e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



Art. 11. Os beneficiários prestarão contas relacionadas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Pinto Bandeira ____ de ____ de 2015.

João Feliciano Menezes Pizzio

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal